



**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO
CONSELHO TÉCNICO DESPORTIVO NACIONAL
COMISSÃO NACIONAL DE RALLY**

CAMPEONATO BRASILEIRO DE RALLY DE VELOCIDADE 2025

REGULAMENTO TÉCNICO 4X4

RALLY 2 (RC2)

VR5

VR4K

NR4

S2000

Maxi Rally

XRC

Proto

1.	GENERALIDADES	2
2.	HOMOLOGAÇÃO	2
3.	REGULAMENTAÇÕES, RESTRIÇÕES E EXCEÇÕES.....	3



1. GENERALIDADES

O Campeonato Brasileiro de Rally de Velocidade para categoria **Rally 2** seguirá a regulamentação do Anexo "J" ao CDI da FIA, **Art. 261 (2020)** - Grupo "R", com as restrições e regulamentações técnicas especificadas nesse Regulamento.

Todos os veículos participantes do Campeonato que apresentem um desempenho superior ao dos demais participantes, da categoria, não permitindo um equilíbrio entre os mesmos, poderão sofrer algumas restrições e/ou algumas exigências após análise e avaliação da CNR/CBA.

Veículos Admitidos: Carros com tração 4x4

VR5	Veículos em conformidade com o artigo 261 do Anexo J 2020
VR4K	Veículos em conformidade com o artigo 260E do Anexo J 2020 (Kit R4)
NR4	Veículos em conformidade com o grupo N, artigo 254 do Anexo J 2019
S2000	Veículos Super 2000 conforme Artigo 254A do Anexo J 2013
Maxi Rally	Veículos homologados com kit Maxi Rally
XRC	Veículos homologados com kit XRC
Proto	Veículos homologados com kit Proto

Todos os veículos deverão seguir as normas de segurança conforme previsto no Art. 253 do Anexo J – FIA vigente.

2. HOMOLOGAÇÃO

Estes veículos têm de ter sido produzidos em série, inteiramente idênticos, preparados conforme definições do artigo 261 do Anexo J FIA e homologados pela CBA.

A utilização da ficha de homologação CBA se completa com as variantes opcionais específicas indicadas abaixo, linhas 02-03 até 02-07.

É obrigação de cada participante do Campeonato Brasileiro de Rally de Velocidade apresentar à CNR/CBA a Ficha de Homologação completa e com todos os dados técnicos do veículo participante, incluindo modificações realizadas.

Qualquer outra modificação não indicada expressamente nesse Regulamento, no Anexo "J" ao CDI da FIA, Art. 261 - Grupo "R" vigente em e na Ficha de Homologação do veículo, não será aceita.



3. REGULAMENTAÇÕES, RESTRIÇÕES E EXCEÇÕES

3.1. Motor

É permitido aos veículos da marca Mitsubishi Lancer Evolution até o modelo VIII e aos veículos da marca Subaru WRX e versões anteriores de usarem o restritor com diâmetro máximo interior de admissão de ar do compressor de 35 (trinta e cinco) mm, devendo manter todas as outras medidas conforme o Anexo "J" ao CDI da FIA, Art. 261.

Parágrafo Primeiro – Taxa de compressão Livre

Parágrafo Segundo – **INJEÇÃO DIRETA** - Para os veículos equipados com injeção direta de combustível, é permitido a substituição, como também alterações necessárias para adaptação de um sistema de injeção indireta, mantendo a quantidade de bicos originais do veículo para estas modificações.

3.2. Peças de Fibra

Está autorizado nos veículos o uso das peças relacionadas abaixo em fibra de vidro, devendo respeitar as dimensões e formas indicadas na Ficha de Homologação:

- Capô dianteiro e traseiro;
- Paralamas;
- Aerofólio traseiro;
- Spoiler dianteiro;
- Caixas de ar;
- Para-choques dianteiro e traseiro.

3.3. Suportes

O material dos elementos elásticos dos suportes do motor e da caixa de câmbio é livre, mas não o número de suportes.

3.4. Apêndices

É permitida a colocação de uma entrada de ar no teto do veículo para a ventilação do habitáculo. Os veículos que não tem este equipamento homologado o deverão fazer e só será permitida 01 (uma) homologação para cada modelo de veículo.

3.5. Espelhos

Os espelhos retrovisores exteriores do veículo poderão ser de um desenho distinto ao dos originais, sempre que tenha ao menos uma superfície de cristal de espelho de 09 (nove) centímetros quadrados.



3.6. Para-brisa

É permitida a utilização de para-brisa dianteiro com desembaçador.

3.7. Dutos adicionais

É permitido a instalação de Dutos na caixa de ar, sendo 02 (dois) na parte posterior as rodas dianteiras e 02(dois) na parte anterior as rodas traseiras, somente visando encaixar os cavaletes para levante do carro.

3.8. Cambio

Permitido a utilização da caixa de câmbio sequencial para o Mitsubishi EVO.

O presente regulamento foi elaborado pela Comissão Nacional de Rally, aprovado pelo Conselho Técnico Desportivo Nacional e homologado pelo Presidente da Confederação Brasileira de Automobilismo.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2025

Comissão Nacional de Rally
José Haroldo Scipião Borges
Presidente

Conselho Técnico Desportivo Nacional
Fabio Borges Greco
Presidente

Confederação Brasileira de Automobilismo
Giovanni Ramos Guerra
Presidente